



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 1097 DE 30 / 05 / 90
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1886 DE 27 / 07 / 92

Art. 39 Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessários ou inúteis à deliberação das Assembleias Gerais;
- c) Denunciar à Diretoria e, se esta não tomar às providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral, as irregularidades que constatar, bem como sugerir providências úteis ao cumprimento dos objetivos da Associação;
- d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Associação ou a maioria da Diretoria retardarem por mais de 1 (hum) mês essa convocação, e Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias, as matérias que se considerar necessárias;
- e) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Associação;
- f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio da Associação:

Art. 40 Constituem o patrimônio da Associação:

- a) Mensalidades dos associados;
- b) Doações, legados e mais contribuições de associados ou terceiros;
- c) Os bens móveis e imóveis, bem como outros valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Juros de títulos e depósitos;
- e) Rendas eventuais.

Parágrafo Único: Os valores da Conta FUNDO DE RESERVA, depositados em conta corrente ou aplicações no mercado financeiro, só poderão ser usados especificamente para aquisição de BENS IMÓVEIS, respeitando-se o Art. 37 do Estatuto.

Art. 41 O exercício social terminará no último dia do ano civil, quando será levantado um balanço geral, com observância da legislação em vigor.